

MINUTA DE EDITAL

LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO N.º 046/2018

MODALIDADE: CONVITE N.º 017/2018

A Prefeitura Municipal de Tamandaré, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 006/2018, vem convidá-lo a participar da Licitação Pública, ilustrada sob a modalidade **CONVITE**, que tomou o n.º 017/2018, regime de execução (empregada por preço global), Tipo de Licitação (MENOR PREÇO), para contratação de empresa especializada em serviços de formação continuada de professores para implantar projeto pedagógico com intercâmbio cultural entre municípios. O recebimento e início da abertura dos envelopes dar-se-á em sessão a realizar-se na sala da Comissão de Licitação, desta Prefeitura, no dia de 2018, às h, na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro, Tamandaré – PE. A presente licitação reger-se-á pelo pergaminho Legal n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1.0 - DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços de formação continuada de professores para implantar projeto pedagógico com intercâmbio cultural entre municípios, conforme Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Convite.

2.0 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes da seguinte Dotação Orçamentária: 02.05 – Secretaria de Educação; 1236321702-228 – Manutenção de Cursos de Formação Continuada para Professores; 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.0 - DA HABILITAÇÃO:

3.1 - No dia, hora e local explicado no preâmbulo deste Convite, as proponentes deverão apresentar envelope lacrado, contendo os documentos de habilitação, tendo na sua parte frontal os seguintes dizeres:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2018
CONVITE Nº 017/2018
NOME DA EMPRESA: _____
C.N.P.J/M.F. Nº _____
ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

3.2 - Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

- 3.2.1 - Cédula de identidade do licitante ou do representante da empresa;
- 3.2.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 3.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3 - Documentação Relativa à Regularidade Fiscal:

- 3.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 3.3.2 - Prova de regularidade para com a fazenda Federal;
- 3.3.3 - Prova de regularidade para com a fazenda Estadual;
- 3.3.4 - Prova de regularidade para com a fazenda Municipal;
- 3.3.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 3.3.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 3.3.8 - Declaração de ciência e concordância com termos do edital;
- 3.3.9 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos supervenientes;
- 3.3.10 - Declaração de que não emprega menores.

4.0 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 - As proponentes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2018

CONVITE Nº 017/2018

NOME DA EMPRESA: _____

C.N.P.J/M.F. Nº _____

ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS)

4.2 - Deverão constar na proposta de preços as seguintes informações:

4.2.1 - Validade da Proposta: nunca inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura dos envelopes;

4.2.2 - Prazo de Execução: a partir da assinatura contratual até 31/12/2018.

4.3 - As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, NÃO sendo consideradas aquelas que apresentarem objeto diferente ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes, devendo cotar o preço de acordo com os serviços solicitados, em até centavos de real.

4.4. - As propostas deverão ser apresentadas e redigidas em papel timbrado da empresa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas, datadas, numeradas, assinadas e rubricadas em todas as suas folhas e anexo, pelo seu responsável ou seu representante legal.

4.5 - As propostas deverão ser entregues no local indicado até o dia e hora fixada para entrega dos envelopes, em envelope opaco e lacrado, contendo:

4.5.1 - Razão Social da Firma;

4.5.2 - Descrição detalhada de cada item, contendo marca e modelo;

4.5.3 - Endereço Completo da Firma;

4.5.4 - Indicação do Número do Convite;

4.5.5 - Denominação do Envelope (Envelope 02 – proposta).

4.6 - A proposta deverá ser apresentada com “PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS”, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, seguros e outros encargos.

4.7 - Não serão levados em consideração os itens das propostas que:

4.7.1 - Cotarem preços em moedas estrangeiras;

4.7.2 - Cotarem milésimo de real.

4.8 - Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

4.9 - O preço proposto compreenderá o fornecimento no local indicado, nas condições estipuladas, não sendo lícita a cobrança de quaisquer despesas posterior.

4.10 - A não observância de quaisquer dos itens acima, acarretará na desclassificação da proposta em seu todo, ou em parte dela.

4.11 - Os envelopes – propostas das empresas inabilitadas serão devolvidas de acordo com a legislação vigente.

5.0 – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 – Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observando as seguintes regras:

5.1.1 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.1.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

5.1.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento constado em Ata de Sessão de Habilitação, prorrogável por igual período, **a critério da Administração pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.4 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº.147/14, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

5.1.5 – O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº.147/14, **não se aplica aos documentos relativos à Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica e Econômica – Financeira.**

5.1.6 – Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.1.7 – Nesta modalidade (Convite) o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

5.1.8 – Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.1.8.1 – A microempresa ou empresas de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.1.9 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.1.10 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.1.11 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art.45 da Lei Complementar nº123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.1.12 – O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.0 – DO JULGAMENTO:

6.1 - O julgamento da licitação será **decidido** em favor da licitante que oferecer o **Menor Preço Global**;

6.2 - Ocorrendo empate entre duas ou mais **PROPOSTAS**, o desempate que indicará a licitante vencedora será por sorteio realizado em ato público para qual serão convidados todos os licitantes;

6.3 - Não serão levadas em consideração quaisquer propostas remetidas por e-mail ou fax, ou ainda entregues pela licitante após data e horário designado no preâmbulo deste Edital;

6.4 - Não serão aceitos documentos ou propostas ilegíveis, no todo ou em parte, ou que contenha emendas, rasuras ou entrelinhas, ressalvas, omissões ou correções, ou cujo conteúdo seja insuficiente ou contraditório;

6.5 - Serão considerados corretos os valores *grafados por extenso* quando houver divergências em relação aos valores *grafados em algarismos*;

6.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

7.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

7.1- Após a análise procedida pela Comissão de Licitação e cumprido o prazo legal estabelecido na Lei 8.666/93, o Presidente da Comissão de Licitação encaminhará o Processo com a indicação da empresa vencedora para a devida Homologação do Sr. Prefeito do Município de Tamandaré e adjudicação em favor da empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração;

8.0 - DO CONTRATO:

8.1 - O contrato será formalizado em conformidade com o previsto no art. 60 e seguintes, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aditado e alterado a critério da Administração, desde que seja em conformidade com o estabelecido nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93;

8.2 - Após a adjudicação, será informada a vencedora do presente certame que deverá comparecer à Prefeitura para assinatura do correspondente contrato no prazo de 05 (cinco) dias;

8.3 - O prazo para vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 - Caso a empresa convidada não compareça no prazo estipulado, poderá a LICITADORA convidar a empresa remanescente por ordem de classificação, condicionando a aceitação pela mesma, das condições e termos de que seria feito com a empresa desistente.

9.0 - DOS RECURSOS:

9.1 - O recurso interposto obedecerá ao disposto no art. 109 e serão dirigidos à Prefeitura de Tamandaré, por escrito, através da Comissão Permanente de Licitação, devendo os licitantes, para fins do parágrafo 3º do art. 109, da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, comunicar qualquer alteração de seu endereço sob pena de ser considerado deserto;

9.2 - O licitante que interpor recurso via fax, deve encaminhar o original no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da interposição.

10.0 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

10.1 - Os serviços constantes do objeto serão entregues conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Convite nº 017/2018, que faz parte integrante deste, independente de transcrição, em conformidade com o art. 73, I da Lei 8.666/93.

11.0 - DAS SANÇÕES:

11.1 - O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente edital sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0.4% (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10% (dez por cento), independente das demais sanções dos arts. , 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93.

11.1.1 - A cobrança da multa será computada desde o 1º dia de atraso.

11.2 - Quaisquer outras infrações ao presente Edital, sujeitará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato sem prejuízo das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93.

11.3 - As multas serão cobradas mediante compensações quando do pagamento da primeira e ou única fatura imediatamente posterior a sua aplicação.

11.4 - Na hipótese das importâncias aludidas serem insuficientes para satisfazerem o pagamento da multa, obriga-se a licitante a pagar a diferença em 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação, findo o qual será cobrado mediante processo de execução, a cujo principal será:

11.4.1 - Juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados da citação;

11.4.2 - Atualização financeira pela TR "PRO-RATA" dia útil contado da citação;

11.4.3 - Custos e despesas processuais mais honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;

11.5 - No caso de reincidência as multas serão cobradas em dobro.

12.0 - DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento será feito de forma parcelada mensalmente, ou total no decorrer do adimplemento da obrigação, considerando-se sempre o preço unitário e/ou global dos serviços, de acordo com a proposta de preços da Licitante, após a prestação dos serviços do objeto e da Nota Fiscal devidamente atestada, por responsável indicado pela Prefeitura de Tamandaré.

12.2 - A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva ordem bancária.

12.3 - Sobre a nota fiscal/fatura incidirão os tributos legalmente instruídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas.

13.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A Administração poderá alterar para menor ou maior a quantidade de dias a serem contratados, diminuindo ou aumentando o valor global do contrato, nos limites do art. 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

13.2 - Ficará a cargo da Prefeitura de Tamandaré a fiscalização do fiel cumprimento deste contrato.

13.3 - O presente *CONVITE* não é exaustivo, sendo regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e subsidiariamente pelas normas de Direito Civil.

13.4 - A presente LICITAÇÃO será integralmente processada no âmbito interno da PREFEITURA DE TAMANDARÉ, pela Comissão Permanente de Licitação.

14.0 - DOS ANEXOS:

14.1 - Integram o presente Edital do Convite:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES;
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE IDADE.

15.0 - DO FORO:

15.1 - O Foro eleito para resolver eventuais questões, referentes aos termos do contrato decorrente deste Edital, será o da Comarca de Tamandaré Estado de Pernambuco.

Tamandaré,de de 2018

Sérgio Hacker Côte Real
Prefeito

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO PROJETO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa qualificada para prestar serviços com foco na Formação Continuada de professores da educação básica anos finais. A formação terá a construção de um Projeto Didático Pedagógico multidisciplinar denominado de: "Pesquisa na escola" com voltado para valorização da cultura local, nos aspectos sociais, culturais e econômicos. O estudo será realizado no formato de encontros semanais por escola e terá culminância com um Intercâmbio Cultural Pedagógico entre os alunos e professores do 9º (nono) ano da Escola Almirante Tamandaré. Os alunos e professores farão troca de experiências com outro município do Estado de Pernambuco. Porém, o critério para a vivência do Intercâmbio Pedagógico, é que o município parceiro, esteja localizado na região do Sertão. Sobretudo do "Sertão do Pajeú". Para construção desse critério, observou-se a diversidade cultural existente no estado de Pernambuco nas regiões do litoral e do sertão e além disso apresenta subsídios didáticos e pedagógicos para pesquisa de campo dos hábitos alimentares, do estilo de vida, do clima, do relevo, do léxico local, da agricultura e da economia.
- 1.2. O Projeto será destinado a 230 alunos e 10 professores do Município de Tamandaré/PE em 01 (uma) escola da rede municipal de ensino, localizada na área Urbana, Escola Almirante Tamandaré.
- 1.3. Após a realização do processo de escolha da empresa que conduzirá o estudo, a Secretária de educação enviará a dois municípios da região citada, um convite para participar como parceiro da vivência e troca de experiências no intercâmbio Pedagógico.

Caso haja interesse de mais de um município, será realizado um sorteio.

1.4. O objeto compreende:

1.2.1 Formação continuada para professores do ensino fundamental e coordenadores pedagógicos, com temas de estudo referentes a Pesquisa de campo na escola. Com carga horária de no mínimo 160 horas mês que corresponda 5 (cinco) dias por mês. Sendo em cada disciplina, apresentada no quadro de formação.

1.2.2 Acompanhamento na logística da primeira atividade a ser realizada “escrita e envio das cartas entre os alunos e professores do município parceiro”.

1.2.3 Entrega de material informativo no formato de Baner medidndo 60cmx1,20, para escola participante com imagens dos pontos turísticos e informações pertinentes sobre acultura local do município parceiro.

1.2.4 Acompanhamento com orientações para o desenvolvimento da pesquisa de campo pelos alunos e professores com visita mensal na escola.

1.2.5 Apoio para sistematização dos projetos em formato de artigo, obedecendo as normas da ABNT, para divulgação em eventos pedagógicos e atendimento aos alunos para construção do TCF- “Trabalho de Conclusão do Ensino Fundamental – (documento exigido pela Secretaria de Educação do PE”).

1.2.6 Considerando que o número de alunos participantes ultrapassa o número adequado para viagem, de acordo a logística de transporte, alimentação e hospedagem escolhida, serão selecionados o número de 45 alunos e 5 professores. De acordo com a apresentação de uma ficha de critério que deverá ser apresentada para análise da equipe de coordenadores pedagógicos.

1.2.7 Entrega de um Kit para estudantes e professores (bolsa, camisa, esquite, caneta, bloco, crachá, boné)

1.2.8 Acompanhamento para o Passeio Pedagógico, no período de dois (02) dias.

1.2.9 Realização de Seminários em todas as escolas obedecendo um cronograma de atividades;

1.2.10 Relatório da avaliação final contendo os resultados do projeto por escola.

1.2.11 Entrega dos certificados a todos os participantes alunos e professores.

1.2.12 Entrega de um relatório final no formato escrito e digital, com um documentário de todas as ações gravado em DVD.

2. OBJETIVO

- 2.1 Conhecer os valores culturais e saberes comunitários da localidade;
- 2.2 Identificar a cultura local e suas peculiaridades;
- 2.3 Resgatar costumes e hábitos dos saberes comunitários local;
- 2.4 Conhecer tradições culturais locais e de outras regiões;
- 2.5 Valorizar a cultura como forma de resgate humanitário, político e social.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA

3.1 Atividades didáticas pedagógicas sugeridas.

- Escrita de cartas
- Leitura de cartas
- Construção de questionários
- Entrevistas
- Construção de maquetes
- Pesquisa de campo
- Dramatização
- Construção de painéis

3.2. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

TABELA Nº 01

OUTUBRO 160 horas	NOVEMBRO 160 horas	DEZEMBRO 160 horas
Escolha dos temas por escola. Entrega dos banners com fotos. Socialização das Ações desenvolvidas na pesquisa de campo.	Atividades nas escolas. Pesquisa de campo. Encontro para socialização das atividades. Envio das cartas escritas pelo alunos.	Seminários nas escolas. Pesquisa de campo nas comunidades. Encontro para socialização das atividades. Apresentações dos Seminários nas escolas. Passeio Pedagógico

4. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAS E SERVIÇOS

4.1 FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES.

TABELA Nº 02

Professores Formadores	Áreas	Período	Carga Horária	Valor R\$ hora aula	Investimento Total
04 professores com Pós graduação em Mestrado	*Ciências da Comunicação e artes *Ciências Exatas *Ciências Sociais *Ciências Naturais	Outubro 40hx4=160h Novembro 40hx4=160 Dezembro 40hx4=160h	480 horas	R\$ 60,00	R\$ 28.800,00

REFERÊNCIA PARA ESTIMAR A TABELA DE VALORES HORA AULA PARA PROFESSORES FORMADORES.

TABELA Nº 03

Graduação	H/a 20,00
Especialista	H/a 50,00
Mestre	H/a 60,00
Doutor	H/a 100,00

*Referencia de velores "Tabela SEDUC-PE" 2018.

www.seduc.pe.org.br

4.2 HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

Professores Formadores

TABELA Nº 04

Hospedagem	Alimentação	Transporte Tamandaré x Recife	Investimento total
Valor da diária com café da manhã	Valor da refeição Almoço R\$ 20,00 Jantar R\$ 15,00	Valor por passagem 06 passagens ida/volta 06 x 30,00 x 180 x 4 =	R\$ 10,020,00
R\$ 120,00	04 pessoas	04 pessoas	
05 dias por mês Outubro/nov/dez. 15 diárias x 120,00 x 04 professores=	15 dias x 35,00 x 4=	03 idas (out.nov.dez.) 03 volta (out.nov.dez)	
R\$ 7.200,00	R\$ 2.100,00	R\$ 720,00	

*Informações com referência a valores de Hospedagem e alimentação Local.

POUSADA BUNGANVILLE TAMANDARÉ

www.buganvillepousada

4.3 VIAGEM PEDAGÓGICA

Transporte, alimentação, hospedagem e kit viagem.

TABELA Nº 05

Intercambistas	Alimentação 3 dias	Transporte ida e volta aprox.. 1.200km	50 Kits viagem com logo tipo
50	03 Almoços 20,00x3= 60,00 06 Lanches 15,00x6= 45,00 03 Jantares 20,00x3=60,00	Tamandaré – Município do sertão pajeú.	Boné 25,00 Squize 10,00 Caneta 3,00 bloco de notas 5,00 bolsa de lona 25,00 camiseta de malha 25,00
Valor Unitário	R\$ 165,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00
Valor Total	R\$ 8.250,00	R\$ 7.500,00	R\$ 5.000,00

*Referência para estimar valores na tabela preços do comércio Local.

www.buganvillepousada.com

Restaurante NORONHA 81- 36761432 Tamandaré-PE

Gráfica Copyplan@gmail.com

Transportadora CRUZEIRO

www.aviaçãocruzeiro.com

www.tropicanatransporte.com

VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$ 59.770 (CINQUENTA E NOVE MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS)

5. NORMAS TÉCNICAS A OBSERVAR

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 205, reconhece a educação como direito fundamental compartilhado entre Estado, família e sociedade ao determinar que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Para atender a tais finalidades no âmbito da educação escolar, a Carta Constitucional, no Artigo 210, já reconhece a necessidade de que sejam “fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”.

Com base nesses marcos constitucionais, a LDB, no Inciso IV de seu Artigo 9º, afirma que cabe à União estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.

Nesse artigo, a LDB deixa claros dois conceitos decisivos para todo o desenvolvimento da questão curricular no Brasil. O primeiro, já antecipado pela Constituição, estabelece a relação entre o que é básico-comum e o que é diverso em matéria curricular: as competências e diretrizes são comuns, os currículos são diversos. O segundo se refere ao foco do currículo. Ao dizer que os conteúdos curriculares estão a

Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento [...]

Art. 36. § 1º A organização das áreas de que trata o caput e das respectivas competências e habilidades será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino (BRASIL, 20178; ênfases adicionadas).

Trata-se, portanto, de maneiras diferentes e intercambiáveis para designar algo comum, ou seja, aquilo que os estudantes devem aprender na Educação Básica, o que inclui tanto os saberes quanto a capacidade de mobilizá-los e aplicá-los.

Ao longo do Ensino Fundamental – Anos Finais, os estudantes se deparam com desafios de maior complexidade, sobretudo devido à necessidade de se apropriarem das diferentes lógicas de organização dos conhecimentos relacionados às áreas. Tendo em vista essa maior especialização, é importante, nos vários componentes curriculares, retomar e ressignificar as aprendizagens do Ensino Fundamental – Anos Iniciais no contexto das diferentes áreas, visando ao aprofundamento e à ampliação de repertórios dos estudantes.

Nesse sentido, também é importante fortalecer a autonomia desses adolescentes, oferecendo-lhes condições e ferramentas para acessar e interagir criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação.

As mudanças próprias dessa fase da vida implicam a compreensão do adolescente como sujeito em desenvolvimento, com singularidades e formações identitárias e culturais próprias, que demandam práticas escolares diferenciadas, capazes de contemplar suas necessidades e diferentes modos de inserção social.

As mudanças próprias dessa fase da vida implicam a compreensão do adolescente como sujeito em desenvolvimento, com singularidades e formações identitárias e culturais próprias, que demandam práticas escolares diferenciadas, capazes de contemplar suas necessidades e diferentes modos de inserção social. Conforme

serviço do desenvolvimento de competências, a LDB orienta a definição das aprendizagens essenciais, e não apenas dos conteúdos mínimos a ser ensinados. Essas são duas noções fundantes da BNCC.

A relação entre o que é básico-comum e o que é diverso é retomada no Artigo 26 da LDB, que determina que os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Essa orientação induziu à concepção do conhecimento curricular contextualizado pela realidade local, social e individual da escola e do seu alunado, que foi o norte das diretrizes curriculares traçadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) ao longo da década de 1990, bem como de sua revisão nos anos 2000.

Em 2010, o CNE promulgou novas DCN, ampliando e organizando o conceito de contextualização como “a inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural resgatando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade”, conforme destaca o Parecer CNE/CEB nº 7/2016.

Em 2014, a Lei nº 13.005/2014 promulgou o Plano Nacional de Educação (PNE), que reitera a necessidade de estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa [União, Estados, Distrito Federal e Municípios], diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitadas as diversidades regional, estadual e local.

Nesse sentido, consoante aos marcos legais anteriores, o PNE afirma a importância de uma base nacional comum curricular para o Brasil, com o foco na aprendizagem como estratégia para fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades (meta 7), referindo-se a direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

Em 2017, com a alteração da LDB por força da Lei nº 13.415/2017, a legislação brasileira passa a utilizar, concomitantemente, duas nomenclaturas para se referir às finalidades da educação:

reconhecem as DCN, é freqüente, nessa etapa, observar forte adesão aos padrões de comportamento dos jovens da mesma idade, o que é evidenciado pela forma de se vestir e também pela linguagem utilizada por eles. Isso requer dos educadores maior disposição para entender e dialogar com as formas próprias de expressão das culturas juvenis, cujos traços são mais visíveis, sobretudo, nas áreas urbanas mais densamente povoadas (BRASIL, 2010).

Nessa direção, no Ensino Fundamental – Anos Finais, a escola pode contribuir para o delineamento do projeto de vida dos estudantes, ao estabelecer uma articulação não somente com os anseios desses jovens em relação ao seu futuro, como também com a continuidade dos estudos no Ensino Médio. Esse processo de reflexão sobre o que cada jovem quer ser no futuro, e de planejamento de ações para construir esse futuro, pode representar mais uma possibilidade de desenvolvimento pessoal e social.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

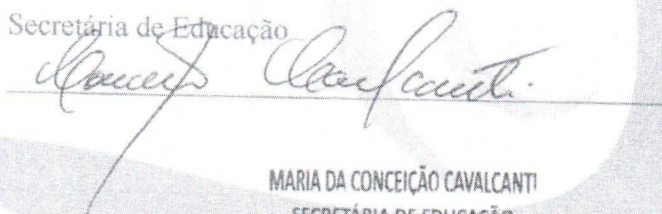
7.1. Materiais e serviços

7.1.1. Todos os materiais e serviços necessários à perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, observando-se rigorosamente as características acima especificadas.

7.1.2. Detalhes dos materiais e serviços que não são usualmente especificados, mas necessários ao perfeito funcionamento do sistema deverão ser fornecidos, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

Tamandaré, 30 de setembro de 2018.

Secretária de Educação



MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CPF 999.695.644-04

Processo nº. 046/2018

Convite nº 017/2018

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO, N.º

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, E DO OUTRO LADO,
....., NA FORMA ABAIXO
ADUZIDA:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público
interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José
Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de CONTRATANTE,
neste ato representada pela Exma. Sra. Secretária Municipal de Educação, Maria da
Conceição Cavalcanti do Nascimento, brasileira, casada, portadora do CPF:
999.695.644-04, RG: 1.045.784-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e do
outro lado,, estabelecido a
....., inscrita no CNPJ/MF – sob o nº, neste ato
representado (a) pelo (a) sócio (a), Sr. (a), inscrita no CPF/MF sob o n.º
....., portadora da cédula de identidade n.º, residente e domiciliada
a, doravante denominado simplesmente de
CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, o
qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incindível à
espécie, Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em
serviços de formação continuada de professores para implantar projeto pedagógico com
intercâmbio cultural entre municípios, conforme condições estabelecidas no Termo de
referência – Anexo I, do Convite nº 017/2018 e na proposta de preços da
CONTRATADA, que fazem parte integrante deste CONTRATO independente de
transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada no processo licitatório n.º 046/2018 na modalidade Convite N.º 017/2018, devidamente Homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito e Exma. Sra. Secretária de Educação do Município de Tamandaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em R\$ (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes da dotação orçamentária:

02.05 – Secretaria de Educação; 1236321702-228 – Manutenção de Cursos de Formação Continuada para Professores; 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

O Serviço de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, será realizado pela CONTRATADA, em estrita conformidade com o Termo de referência (Anexo 1), e aprovada pelo CONTRATANTE, a qual juntamente com o Convite n.º. 017/2018 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará de forma parcelada a CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão **irreajustáveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;

II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;

III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente edital, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

A partir da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços até 31 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF/MF

2 - _____
CPF/MF

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA (MODELO)

....., cujo C.N.P.J
(Nome da empresa)

....., sediada na

declara, ter ciência e concorda com todos os termos do referido edital (Processo Nº 046/2018 – Convite Nº 017/2018).

..... dede.....

.....
(Representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DECLARAR A EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE (MODELO)

....., cujo C.N.P.J
(Nome da empresa)

....., sediada na

declara, sob as penas da Lei, que se obriga a declarar a existência de fato superveniente imperativo da habilitação no processo licitatório do Convite 017/2018, se isso ocorrer.

Outrossim, **declara** que:

- a) Até a presente data, não existem fatos impeditivos para a sua habilitação.
- b) Todos os documentos que compõem o referido Convite foram colocados à disposição da licitante.
- c) Tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para a realização do objeto da presente licitação.
- d) Não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- e) Está ciente de que fica sujeita à desclassificação por motivo superveniente relacionado com a habilitação, conforme dispõem o art. 43, § 5º e o art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

....., dede.....

.....
(Representante legal)

ANEXO V

Ref.: Processo Licitatório nº 046/2018 – Convite nº 017/2018

....., inscrita no
C.N.P.J nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr
(a), portador (a) da carteira de
Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e inciso XXXIII
do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., dede.....

.....

(Representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Tamandaré/PE, 23 de outubro de 2018.

À

Assessoria Jurídica do Município

Estamos encaminhando para sua Análise e Parecer, Ofício e documentos que se seguem da Secretaria de Educação, a Minuta do Edital e Seus Anexos, referente ao Processo nº 046/2018 – Convite nº 017/2018, que trata da contratação de empresa especializada em serviços de formação continuada de professores para implantar projeto pedagógico com intercâmbio cultural entre municípios, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tamandaré.

Atenciosamente,



Robson Luciano
Presidente da CPL